



INFORMÁTICA
DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

TERMO ADITIVO

Campinas, 22 de maio de 2020.

TERMO ADITIVO Nº 002/2020

AO CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO SEI IMA.2020.00000056-25

RC Nº 133/2020

Finalidade: Acréscimo de quantitativo contratual.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-390, município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua José do Carmo Lisboa, nº 195, Bairro Imperial, CEP 15.015-660, no município de São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.098.069/0001-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem ADITAR as cláusulas primeira e oitava, tendo como objeto o abaixo exposto, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública, sob demanda, no formato presencial e remoto, para desenvolvimento de regras de negócios e elaboração de rotinas operacionais, para atualização, evolução, adaptação e operação assistida dos requisitos e regras dos softwares/sistemas desenvolvidos ou sustentados pela IMA - Informática dos Municípios Associados que atendem a Secretaria Municipal de Finanças da PMC - Prefeitura Municipal de Campinas, e outros clientes voltados às entidades públicas municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Por solicitação da Gerência de Sustentação, através do Despacho (doc. 2476172), e nos termos do Parecer Jurídico nº 023/2020, haverá o acréscimo quantitativo do objeto de 24% (vinte e quatro por cento), referente ao item 2 do objeto inicialmente contratado, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição do Produto / Serviço	Unidade	Quantidade Atual	Valor Unitário	Quantidade acréscimo	Valor Total do acréscimo

2	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública, sob demanda, no formato remoto, para desenvolvimento de regras de negócios e elaboração de rotinas operacionais, para atualização, evolução, adaptação e operação assistida dos requisitos e regras dos softwares/sistemas desenvolvidos ou sustentados pela IMA - Informática dos Municípios Associados, nas áreas de conhecimento abaixo relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planejamento; - Execução orçamentária; - Contabilidade; - Finanças; - Patrimônio; - Gestão de pessoal; - E-SOCIAL - Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas; - EFD-REINF - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais; - AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (Fases I, II, III e IV) com respectivas alterações e inclusões de outras fases instituídas no decorrer da vigência do contrato; - Regras do STN – Secretaria do Tesouro Nacional. 	HORAS	25 h	R\$ 273,70	6h	R\$ 1.642,20
---	--	-------	------	---------------	----	-----------------

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR CONTRATUAL

8.1. Diante do acréscimo quantitativo do objeto, o valor estimado do item 2 passará de **R\$ 6.842,50** (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), para **R\$ 8.484,70** (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), refletindo assim o acréscimo de **24%** (vinte e quatro por cento) do respectivo item, sendo que o valor global estimado passará de **R\$ 41.826,50** (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) para **R\$ 43.468,70** (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

8.2. A contratação e/ou fornecimento será(ão) sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a CONTRATADA não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado

8.3. Estão inclusos no preço todas as despesas administrativas, mão de obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para a formação do custo da prestação dos serviços.

E por estarem de acordo com as estipulações acima, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas e ratificam as demais cláusulas e condições do contrato original que não sofreram alterações pelo presente instrumento.

Campinas/SP, de _____ de 2020.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Adilson Perpétuo Maia
Sócio Administrador

João Caetano Neto
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Carlos Ferreira da Silva
RG: 25.071.149

Nome: Vanessa Mello Alvarenga
RG: 27.328.958-5



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 13:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Caetano Neto, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 14:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON PERPETUO MAIA, Usuário Externo**, em 24/05/2020, às 11:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA MELLO ALVARENGA, Supervisor(a)**, em 28/05/2020, às 09:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 28/05/2020, às 12:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Gerente de Sustentação**, em 29/05/2020, às 12:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, Diretor(a) Técnico**, em 01/06/2020, às 09:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 05/06/2020, às 16:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2514590** e o código CRC **BCB4FDC8**.